



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO E OUTRAS AVENÇAS**

DJ Nº.

**ITEM I - QUALIFICAÇÃO**

<b>Associado:</b>		<b>Nº do Título:</b>
<b>Estado civil:</b>	<b>Profissão:</b>	
<b>R.G.: RG</b>	<b>C.P.F.: CPF</b>	
<b>Endereço:</b>		
<b>Email:</b>	<b>Celular:</b>	

**ITEM II - OBJETO**

<b>Espaço a ser locado:</b>	
<b>Dia:</b>	<b>Horário:</b>
<b>Para o fim de:</b>	

**ITEM III – PREÇO**

<b>Valor da fatura:</b>	<b>Vencimento:</b>
-------------------------	--------------------

Pelo presente instrumento particular, o **Associado** acima descrito, objetivando a cessão das instalações da **SHC** nos moldes descritos no item II – “objeto”, assume, em caráter irrevogável e irretratável, expressamente as seguintes obrigações e responsabilidades:

**CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO E OUTRAS AVENÇAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ESCOPO**

**1.1.** O presente contrato refere-se tão somente a locação do espaço pelo Associado, do ambiente identificado acima.

**1.2.** A locação do espaço não inclui a permissão para utilização de outras dependências do clube, tais como **quadras, campos, coreto, piscinas, hipismo etc.**, cuja utilização está restrita exclusivamente aos associados, de acordo com os horários e regras vigentes.

**1.3.** Não se inclui no escopo do presente contrato todos os demais insumos para a realização do evento, tais como o fornecimento de pratos, talheres, copos, panelas, cadeiras, mesas extras etc.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE USO**



**2.1.** O espaço locado não poderá ultrapassar 8 (oito) horas seguidas de uso, em eventos diurnos ou noturnos, sendo o limite até as 02h00.

**2.2.** Poderá ser instalado som ambiente em baixo volume, de forma a não incomodar os associados que estejam em outras dependências da SHC, sob pena de caracterização de infração disciplinar, nos termos do estatuto social.

**2.2.1.** Na hipótese de o som utilizado alcançar outra dependência da SHC, o associado será alertado por funcionário da SHC, devendo baixar o som ou desligá-lo imediatamente, de tudo sendo lavrado específico termo de ocorrência para fins disciplinares;

**2.2.2.** O Associado estará sujeito, igualmente, as medidas disciplinares na hipótese do som deste ultrapassar o limite da medição de 50 decibéis (dB) a partir das 22h00. De modo que, sendo constatado, por funcionário da SHC, que o barulho/ruído/som ultrapassa o limite estabelecido, este irá informar o Associado, o qual deverá tomar imediatamente as providências necessárias. Caso o Associado não seja diligente estará sujeito a tais sanções.

**2.3.** Os móveis da locadora não poderão ser removidos do espaço locado, e a decoração não poderá impedir ou esconder as saídas existentes no mesmo nem a visualização e acesso aos equipamentos de segurança e sinalização.

**2.4.** É proibido montar qualquer cobertura na área externa ao espaço cedido, decoração com adornos que sejam fixados nas paredes, uso e aplicação de materiais inflamáveis, vedada o uso de papel laminado (chuva de prata) ou outro material de difícil remoção do piso, bem como a utilização de pregos, grampos ou qualquer outro tipo de material que possa danificar a edificação como um todo e suas instalações, tais como, madeiramento, paredes, teto, piso;

**2.4.1.** É proibida a queima de fogos de artifícios, a utilização de equipamentos de diversão (ex. cama-elástica, piscina de bolinha etc.); ainda, é proibida a locação para fins lucrativos, não sendo permitido banner, panfletos, ou qualquer meio de divulgação;

**2.5.** Caso o Associado venha a contratar equipes de recreação, estas deverão apresentar, para avaliação da diretoria, uma previa dos equipamentos/atividades que irão utilizar/promover durante o evento e uso do espaço locado, até 07 dias úteis antes do evento.

**2.6.** Toda a decoração, móveis e equipamentos utilizados deverão ser retirados e removidos logo após o término do evento, sob pena de pagamento de igual valor pela cessão, estipulada no *item III – “preço”* do presente, além de outros eventuais prejuízos. A SHC não se responsabiliza pelos itens deixados no espaço após a conclusão do evento ou por quaisquer danos causados aos objetos, nos mesmos termos do item 4.4.

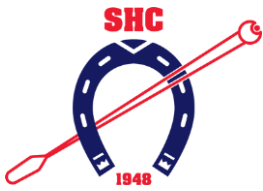
**2.7.** As partes se comprometem a vistoriar o espaço antes do início da utilização, com a finalidade de constatação do estado de conservação e funcionalidade das instalações e equipamentos, devendo assinar termo próprio na ocasião.

**2.8.** É de conhecimento do Associado que o espaço a ser locado (item II) não possui freezer, contando apenas com um refrigerador, o qual deverá ser utilizado conforme as regras a seguir:

**2.8.1.** É importante não sobrecarregar de mercadorias, bem como não obstruir o fluxo de ar na entrada e saída do forçador de ar.

**2.8.2.** Não armazenar produtos ainda quentes ou em temperatura ambiente. O aconselhável é a colocação dos produtos refrigerados.

**2.8.3.** Manter a porta aberta somente o tempo necessário para a retirada do produto ou para o abastecimento.



**2.9.** A utilização dos banheiros é de uso simultâneo com as demais atividades esportivas, exceto nos espaços que têm banheiros exclusivos.

**2.10.** As chaves e controles dos equipamentos deverão ser retirados e devolvidos na portaria 01, onde os associados assinarão os termos de check-in e check-out do espaço.

**2.11.** Ao término do evento, favor entrar em contato com a Portaria 1 através do telefone: 3794-6010, para efetuar a vistoria do espaço locado, para a verificação do estado do mesmo após a utilização pelo locatário.

**2.12.** O Associado se compromete a não exceder por qualquer motivo a quantidade de convidados permitida de acordo com os parâmetros estipulados no presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONVITES E ENTRADAS NO CLUBE**

**3.1.** A capacidade do espaço mesões (catetinho, esporte, lago e basquete) é para 60 (sessenta) pessoas, e os quiosque é para 30 (trinta) pessoas número este que não poderá ser ultrapassado;

**3.2.** O associado terá direito a 20 (vinte) convites para convidados não sócios a partir de 10 anos, com estacionamento, que poderá optar na assinatura do contrato, por convites personalizados ou listagem:

**3.3.** Os convites devem ser retirados no Serviço de Atendimento ao Associado (SAA) com um mês de antecedência, devendo ser entregues diretamente pelo associado a seus convidados, os quais deverão ser apresentados na portaria do clube, sob a pena de não serem autorizados a ingressar na SHC. Com validade apenas para o(s) dia(s) e horário(s) da realização do evento somente no ambiente cedido.

**3.4.** A listagem com todos os convidados deverá estar com os dados completos: Nome completo sem qualquer abreviatura e CPF (não sócios), encaminhada em arquivo Excel, para e-mail [saa@hipica.com.br](mailto:saa@hipica.com.br), com o prazo de uma semana de antecedência do evento não podendo sofrer alteração após o envio desta. A listagem tem validade apenas para o dia e horário da realização do evento. O envio da listagem fora de prazo poderá sofrer atrasos na entrada.

**3.5.** Os convites destacados nos itens anteriores, já estão inclusos no valor e dentro na capacidade máxima de pessoas objetos desta locação, e será cobrada uma taxa por 10 convites adicionais. A saber, os convidados não terão direito de acesso ao estacionamento.

**3.6.** Em nenhuma hipótese será liberada a entrada de convidados que não constem na listagem enviada.

**3.6.1:** No caso de substituição e/ou inclusão de convidados, essa comunicação deve ser efetuada por e-mail ao [saa@hipica.com.br](mailto:saa@hipica.com.br) com no mínimo de 02 dias úteis de antecedência do evento.

**3.6.2:** Solicitações feitas do prazo mencionado anteriormente e/ou fora do horário de atendimento do SAA não serão consideradas.

**3.7.** Somente é liberada a entrada no horário de funcionamento do clube e da portaria, entre 06h e 23h.

**3.8.** Para o ingresso transitório (30 minutos), nas dependências da SHC, de pais ou responsáveis na condução de convidados não sócios, o associado deverá apresentar com uma semana de antecedência do evento uma listagem dos autorizados em Excel, não podendo sofrer alteração após o envio ao SAA, no e-mail [saa@hipica.com.br](mailto:saa@hipica.com.br), contendo o nome completo dos pais ou responsáveis, sem qualquer abreviatura, bem como o número do CPF. A não devolução na portaria 1, do cartão para identificação de 30 minutos implicará na emissão de convite do dia livre.



**3.9.** O associado e o prestador de serviço poderão entrar no espaço locado, para os preparativos da festa, somente 2 (duas) horas antes do horário estipulado para locação, exceto nos espaços que são locados sob aprovação de requerimento. Visando facilitar e agilizar o ingresso dos profissionais que prestarão serviços no espaço cedido, o associado deverá fornecer, com no mínimo 2 dias de antecedência, relação dos mesmos, limitado ao número de 06 (seis), na qual deverão constar as seguintes informações na listagem em Excel enviada pelo SAA no ato da assinatura do contrato: nome da empresa, nome completo sem qualquer abreviatura e nº do (CPF) do funcionário acima de 18 anos, serviço a ser prestado, local, dia e horário da entrega e retirada dos materiais e equipamentos, o que deve ser enviado por e-mail para o [saa@hipica.com.br](mailto:saa@hipica.com.br), ficando a SHC isenta de responsabilidade por quaisquer dificuldades, demora ou impossibilidade de ingresso dos profissionais em tempo hábil caso não cumprida esta formalidade.

**3.9.1.** Para eventos realizados no período da manhã, os prestadores de serviço só poderão ingressar no clube a partir das 10 horas.

**3.9.2 Em locações realizadas sob aprovação de requerimento junto a secretaria de esportes não será feita a liberação dos prestadores de serviço com 02 horas de antecedência.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**4.1.** O associado se responsabiliza por todos os danos causados pelos participantes do evento nas instalações, móveis que não podem ser removidos e no próprio imóvel cedido, que deverão ser devidamente indenizados de forma a manter as condições e características originais;

**4.1.1.** O associado se obriga a arcar com o pagamento da indenização pelos reparos juntamente com a fatura da próxima taxa de manutenção vincenda, para o que desde já autoriza a SHC a inserir a respectiva importância;

**4.2.** É de responsabilidade do associado cumprir e fazer cumprir as determinações da Lei 13.541, de 07 de maio de 2009, que proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não de tabaco, cuja íntegra declara conhecer, e que passa a ser parte integrante e indissociável do presente, respondendo por todos os danos e consequências que possam advir de sua inobservância;

**4.3.** É de responsabilidade do associado cumprir e fazer cumprir as determinações da Lei Nº **13.106, DE 17 DE MARÇO DE 2015**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente; e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais.

**4.4.** A SHC não se responsabiliza por quaisquer itens ou pertences deixados nos quiosques após a entrega das chaves, incluindo-se, mas não se limitando a alimentos e bebidas, mesmo que identificados na vistoria de entrega (item 2.6). Sendo de responsabilidade única e exclusiva dos Associados a guarda e supervisão de tais itens e pertences.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

**5.1.** Face à irretratabilidade e irrevogabilidades pactuadas, caso a solicitação de cancelamento seja feita com menos de um mês de antecedência da data de utilização prevista, não haverá reembolso, e o valor pago ficará disponível para ser utilizado em uma outra locação dentro do período de um ano, sem a possibilidade de renovação.

**5.2.** Havendo a solicitação de cancelamento com até um mês de antecedência, haverá a restituição do valor pago.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**6.1.** É expressamente proibida a cessão ou transferência do presente instrumento, salvo com a prévia e expressa autorização da SHC;

**6.2.** É de expreso conhecimento do Associado, que a locação do espaço está sujeita a utilização simultânea de outros associados nos campos e quadras próximos, como nas demais dependências do clube para a prática de atividades esportivas.

**6.3.** As partes elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

**Campinas, de de 2024 .**

Ciente das orientações informadas pela funcionária SAA.

\_\_\_\_\_  
Nome  
Título